

6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Assessoria à Gestão — Estruturas Transversais, aberto pelo Aviso n.º 5366/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 23 de dezembro de 2015, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

2 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

209324131

#### Despacho (extrato) n.º 2332/2016

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do Contrato n.º 30/NGAC/2015, a partir desta data, pelo montante máximo de € 119.136,24, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 9.928,02 a que acresce o IVA;  
 Ano de 2016 — € 39.712,08 a que acresce o IVA.  
 Ano de 2017 — € 39.712,08 a que acresce o IVA.  
 Ano de 2018 — € 29.784,06 a que acresce o IVA

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

209326579

### UNIVERSIDADE DO MINHO

#### Despacho (extrato) n.º 2333/2016

Por despacho de 14.12.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Ana Vera Alves Machado Nóbrega — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professora Associada, na área disciplinar de Ciência e Engenharia de Polímeros e Compósitos, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 14.12.2015, com direito à remuneração base de 3.601,03€, correspondente ao nível remuneratório entre 61/62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209324367

### UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

#### Faculdade de Ciências e Tecnologia

#### Despacho (extrato) n.º 2334/2016

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, cabe às instituições de ensino superior a regulamentação necessária à execução de referido Estatuto.

Conforme determina o artigo 22.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa,

publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, publicado no *Diário da República* n.º 58, 2.ª série de 24 de março, os correspondentes regulamentos das unidades orgânicas são obrigatoriamente revistos para serem adequados àquele regulamento.

Após deliberação do Colégio dos Diretores, homologada por despacho Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa em 17 de dezembro de 2015, foi aprovada a alteração do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa que vai ser publicado em anexo.

01 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Fernando Santana*.

ANEXO

### Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis, aos concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL), subsidiariamente ao disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015 (Regulamento n.º 3012/2015), adiante designado por Regulamento da UNL.

Artigo 2.º

#### Áreas disciplinares dos concursos

1) Os concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares destinam-se a recrutar candidatos para exercerem a sua atividade numa ou mais áreas disciplinares, conforme estabelecidas por despacho reitoral.

2) A especificação da área ou áreas disciplinares a concurso será aprovada previamente, para cada concurso específico, pelo Conselho Científico da FCT-UNL. Sempre que a proposta de áreas disciplinares não coincida com a totalidade das áreas associadas a um dos departamentos referidos no ponto 1), a proposta de abertura do concurso deverá incluir fundamentação adequada que demonstre satisfazer o estabelecido no ponto 2 do artigo 37.º do ECDU.

Artigo 3.º

#### Procedimento Concursal

1) Para além dos requisitos constantes do Artigo 11.º “*Procedimento Concursal*” do Regulamento da UNL, os processos de candidatura de concursos para professor associado e para professor auxiliar incluirão também a entrega de um relatório sobre uma unidade curricular existente ou a criar na área ou áreas disciplinares do concurso.

2) Em qualquer dos concursos objeto do presente regulamento, se o candidato não for de nacionalidade portuguesa, ou de um país cuja língua oficial seja o Português ou o Inglês, o respetivo processo de candidatura incluirá uma certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

3) Opcionalmente, a decidir concurso a concurso, poderá ser igualmente requerido aos candidatos que apresentem declaração sob compromisso de honra de que, se forem selecionados no concurso e se não dominarem a língua portuguesa, se comprometem a adquirir, no prazo de um ano após a assinatura de um eventual contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrito e falado) que permita a atribuição de serviço docente sem quaisquer limitações de comunicação com os estudantes nessa língua. A avaliação desse domínio poderá ser requerida pelo Conselho Científico antes do fim do período experimental dos respetivos contratos.

4) Em qualquer dos concursos objeto do presente regulamento, o júri poderá, sempre que entenda necessário, promover a audição pública dos candidatos, nomeadamente através de entrevistas e/ou apresentações, destinadas a complementar a informação sobre a capacidade e o desempenho dos candidatos, devendo este requisito constar do edital do concurso e cabendo ao júri definir os termos em que decorrerá a referida audição dos candidatos.

Artigo 4.º

#### Crítérios e indicadores de avaliação

São critérios de avaliação do candidato: o mérito científico (MC), o mérito pedagógico (MP), o mérito de outras atividades relevantes

desenvolvidas pelo candidato no âmbito do ensino superior (MOAR), o mérito pedagógico e científico do Relatório (MPCR), nos concursos para professor associado e para professor auxiliar, e o mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico (MPDCP), nos concursos para professor catedrático e associado.

A apreciação dos candidatos em cada uma destas vertentes deve cingir-se à(s) área(s) disciplinar(es) do concurso. Além disso, nos concursos para professor catedrático e para professor associado, deverá ser dada especial ênfase aos trabalhos e atividades dos cinco anos anteriores à data da respetiva abertura.

A — Na avaliação do mérito científico (MC) serão considerados os seguintes indicadores:

MC1. A produção científica realizada na(s) área(s) disciplinar(es) do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, artigos e comunicações em conferências, patentes e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo seu impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos e pelas referências que lhes sejam feitas por outros autores.

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar.

MC2. A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade demonstrada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos).

MC3. O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo curriculum do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da instituição em que está integrado, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

MC4. O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto da área(s) disciplinar(es) do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societários.

B — Na avaliação do mérito pedagógico (MP) serão considerados os seguintes indicadores:

MP1. A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

MP2. A produção de material pedagógico realizado pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes.

MP3. A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais.

MP4. A qualidade da atividade letiva, devendo apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, e da apreciação do seu desempenho pedagógico, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

C — Na avaliação do mérito pedagógico e científico do Relatório (MPCR) será considerado:

C. 1 Nos concursos para Professor Associado

A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição. A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, incluindo a análise do impacto de futuras evoluções tecnológicas. A atualidade das metodologias de ensino/aprendizagem propostas. A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos. A análise crítica das experiências pedagógicas em que tenha estado envolvido. A análise crítica de estratégias alternativas de ensino/aprendizagem que tenha considerado. O grau de inovação introduzido.

C. 2 Nos concursos para Professor Auxiliar

A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição. A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, tendo em consideração a fronteira do conhecimento no domínio da unidade curricular. Caso sejam apresentadas, a qualidade das estratégias de ensino/aprendizagem que propõe. A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre eles produzidos. O grau de inovação introduzido.

D — Na avaliação do mérito de outras atividades relevantes (MOAR) será considerado:

A participação e desempenho de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

E — Na avaliação do mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico (MPDCP) será considerado:

O mérito do projeto e o plano de atividades científicas e pedagógicas, quer do ponto de vista individual, quer institucional, que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

#### Artigo 5.º

##### Ponderação dos critérios e indicadores específicos

1) Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos, como a seguir é indicado.

Critério	Indicador	Pontuação	Fator de Ponderação do Critério
Mérito Científico (MC) .....	MC1	0 a 70	P <sub>MC</sub>
	MC2		
	MC3	0 a 30	
	MC4		
Mérito Pedagógico (MP) .....	MP1	0 a 50	P <sub>MP</sub>
	MP2		
	MP3	0 a 50	
	MP4		

Critério	Indicador	Pontuação	Fator de Ponderação do Critério
Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR) .....	—	0 a 100	$P_{MOAR}$
Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR) .....	—	0 a 100	$P_{MPCR}$
Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico (MPDCP) .....	—	0 a 100	$P_{MPDCP}$

2) Os fatores de ponderação dos critérios ( $P_{MC}$ ,  $P_{MP}$ ,  $P_{MOAR}$ ,  $P_{MPCR}$  e  $P_{MPDCP}$ ) serão fixados pelo Conselho Científico para cada concurso, respeitando os intervalos de variação a seguir indicados.

#### Professor Catedrático

Critério	Intervalo de variação do Fator de Ponderação
Mérito Científico (MC) .....	$P_{MC}$ : 50 % a 65 %
Mérito Pedagógico (MP) .....	$P_{MP}$ : 25 % a 40 %
Mérito de Outras Atividades (MOAR) .....	$P_{MOAR}$ : 5 % a 15 %
Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico (MPDCP) .....	$P_{MPDCP}$ : 5 % a 10 %

#### Professor Associado

Critério	Intervalo de variação do Fator de Ponderação
Mérito Científico (MC) .....	$P_{MC}$ : 45 % a 60 %
Mérito Pedagógico (MP) .....	$P_{MP}$ : 25 % a 40 %
Mérito de Outras Atividades (MOAR) .....	$P_{MOAR}$ : 5 % a 15 %
Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR) .....	$P_{MPCR}$ : 5 % a 15 %
Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico (MPDCP) .....	$P_{MPDCP}$ : 5 % a 10 %

#### Professor Auxiliar

Critério	Intervalo de variação do Fator de Ponderação
Mérito Científico (MC) .....	$P_{MC}$ : 60 % a 80 %
Mérito Pedagógico (MP) .....	$P_{MP}$ : 5 % a 30 %
Mérito de Outras Atividades (MOAR) .....	$P_{MOAR}$ = 5 %
Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR) .....	$P_{MPCR}$ : 5 % a 15 %

#### Artigo 6.º

##### Ordenação final dos candidatos admissíveis por mérito absoluto

1) Cada membro do júri fará o seu exercício avaliativo pontuando cada candidato com uma pontuação final (PF) que adotará para justificar a sua votação na seriação dos candidatos, calculada através da seguinte expressão:

$PF = P_{MC} * MC + P_{MP} * MP + P_{MOAR} * MOAR + P_{MPDCP} * MPDCP$ , no caso dos professores catedráticos;

$PF = P_{MC} * MC + P_{MP} * MP + P_{MOAR} * MOAR + P_{MPCR} * MPCR + P_{MPDCP} * MPDCP$ , no caso dos professores associados;

$PF = P_{MC} * MC + P_{MP} * MP + P_{MOAR} * MOAR + P_{MPCR} * MPCR$ , no caso dos professores auxiliares.

#### Artigo 7.º

##### Aprovação de propostas de concursos pelo Conselho Científico

1) A abertura de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares carece da aprovação pelo Conselho Científico com base em proposta contendo os seguintes elementos:

- justificação do concurso;
- número de postos de trabalho para que é aberto o concurso;
- área ou áreas disciplinares de abertura do concurso e, se necessária, a fundamentação referida no n.º 3 do artigo 2.º;
- indicação de que a documentação a apresentar tem de ser redigida em português ou em inglês, ou apenas em inglês;

indicação se deverá ser requerido o disposto nos números 3 e 4 do Artigo 3.º;

proposta de fatores de ponderação dos critérios, de acordo com os intervalos de variação constantes no Artigo 5.º;

proposta de composição do júri;

2) O disposto no presente regulamento e os elementos referidos no n.º 1), aprovados pelo Conselho Científico, deverão constituir a base do Edital do Concurso, após aprovação pelo Reitor da respetiva abertura.

#### Artigo 8.º

##### Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa

Como decorre do Artigo 1.º, a todos os aspetos, pertinentes à realização de concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, sobre os quais o presente Regulamento nada disponha, aplica-se o Regulamento da UNL.

#### Artigo 9.º

##### Norma Revogatória

É revogado o Regulamento n.º 98/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 8 de fevereiro de 2011.

209324715

#### Instituto de Higiene e Medicina Tropical

##### Despacho (extrato) n.º 2335/2016

Por despacho do Diretor do IHMT, de 26 de janeiro de 2016, ao abrigo da competência delegada, prevista no ponto 1.8 do Despacho n.º 13180/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro, foi aprovado a alteração ao Regulamento do Horário de Trabalho do Pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, que seguidamente se publica:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento do Horário de Trabalho do Pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa

O artigo 8.º do Regulamento do Horário de Trabalho do Pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 8.º

##### Dispensas de Serviço

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — É concedida a dispensa de serviço ao trabalhador no dia do seu aniversário natalício.»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no mês de janeiro de 2016.

26 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.  
209322811

##### Despacho (extrato) n.º 2336/2016

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 01 de dezembro de 2015, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Anne-Mieke Irène Vandamme, como Professora Catedrática Convidada do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, sem remuneração, por quatro anos, ao abrigo do artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

28 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Láz Girou Martins Ferrinho*.

209322714